



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Atos da Secretaria Executiva
Portaria nº 042/2021

Institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, nomeando seus membros, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, X e XVI do Estatuto do Consórcio, visando zelar pelos interesses do Consórcio e promover os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio e;

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui personalidade jurídica de direito público e, nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005, deverá se submeter às normas constitucionais de direito público;

CONSIDERANDO o artigo 112 da Lei Federal nº 8.666/93 que autoriza os Consórcios Públicos a realizarem licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados;

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso XVI c/c o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelecem as condições para instituição da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser composta por, no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 4º do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 que autoriza os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, a ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um, e no artigo 51 do Estatuto do Cidennf, que dispõe no mesmo sentido;

CONSIDERANDO o Artigo 3º, inciso III do Decreto Federal nº 6.017/2007 que dispõe que, observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem,



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

admitindo-se para tanto o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

CONSIDERANDO o ofício nº 51021 do município de Italva (ente consorciado do Cidennf) com a indicação de 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo no ente municipal para atuar junto ao Cidennf na composição da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Cidennf, destinada a receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos de licitação do Consórcio e ao cadastramento de licitantes, e nomear seus membros.

§1º - A Comissão Permanente de que trata esta Portaria será constituída por três membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário (a) e 01 (um) Membro ordinário, tendo ainda 01 (um) Membro Suplente para compor a comissão nos afastamentos dos membros permanente, ficando nomeados para atuar como membros os servidores:

I – Presidente: Sammyr da Costa Pinho – Matrícula 013 – Cidennf;

II – Secretária: Izabela de Abreu Barreto - Matrícula 5509-3 – Italva;

III – Membro ordinário: Gildimar Ramos de Menezes - Matrícula 1937-2 – Italva

IV – Membro Suplente: Luanna Pires de Moraes Manhães de Araújo, matrícula 004 – Cidennf;

§2º - O Presidente será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Secretário.

§3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão ser destituídos a qualquer momento, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - analisar os processos de licitação em tramite no Cidennf;

II - propor novos editais de licitação para a execução dos serviços e atividades no âmbito do Cidennf, desde que autorizados pela autoridade competente;

III- receber em sessão pública, nos termos previsto em lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço;

IV- abrir, também em sessão pública, conforme disposto na lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, na ordem estabelecida no edital;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

- V - deliberar sobre a documentação de habilitação dos concorrentes;
- VI - convocar os participantes para a sessão pública de abertura das propostas técnicas e das propostas de preço pela outorga;
- VII - julgar as propostas técnicas e as propostas de preço, declarando a ordem de classificação dos licitantes, bem como a entidade vencedora do certame;
- VIII - receber e analisar os recursos interpostos, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, remetendo os autos à autoridade superior em caso de não ter exercido o juízo de retratação, ou de tê-lo exercido apenas parcialmente;
- IX - realizar todas as diligências necessárias, até a homologação do certame, bem como solucionar questões afetas à licitação, inclusive instruindo autos com vistas à aplicação de sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, ainda que já tenha ocorrido a homologação da concorrência, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- X - aplicar sanções administrativas às entidades que fraudarem o processo licitatório por conluio e que tenham repercussão após a homologação do certame, de acordo com o art. 87, da Lei 8.666/93.
- XI - não conhecer da manifestação e do recurso quando interposto fora do prazo, e por quem não tenha legitimidade, ou após exaurida a esfera administrativa, hipótese em que a petição será juntada aos autos para análise e decisão pelo não conhecimento de manifestação pela parte interessada.

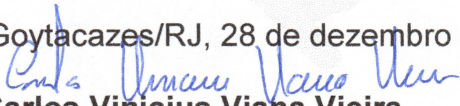
Parágrafo único: Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º - Os membros que sejam servidores efetivos dos municípios consorciados e indicados pelos Chefes do Executivo para compor a Comissão Permanente de Licitação de que trata essa Portaria, poderão receber gratificação "JETON", nos termos da Resolução AGO nº 004/2021 CIDENNF.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de dezembro de 2021.


Carlos Vinicius Viana Vieira
Secretário Executivo do Cidennf

PUBLICADO NO DOE

EDIÇÃO: 077/01

EM 29/12/2021



Thaís S. S. Assessor I
Matrícula: 006
CIDENNF